## PROCESSO Nº 41/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

## **JUSTIFICATIVA**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **internet banda larga com velocidade de 1 Gb**, incluindo o fornecimento de 01 (um) IP fixo exclusivo para uso da Câmara Municipal de Pará de Minas, devendo a conexão ser realizada via fibra ótica e incluindo o fornecimento e configuração de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, visando garantir acesso permanente e completo à internet para atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 32/40**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls.** 30/31.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 16/09/2024 e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia 17/09/2024, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

Inicialmente, o prazo divulgado para recebimento de propostas adicionais foi até 20/09/2024, contudo, conforme certidão de retificação, à fl. 45, em razão da Portaria nº 55, de 5 de setembro de

2024, que declarou ponto facultativo na Câmara Municipal de Pará de Minas no dia 20/09/2024, o prazo limite para apresentação de propostas adicionais foi alterado, tendo sido prorrogado até o dia 23/09/2024.

Para a prestação dos serviços de internet banda larga com velocidade de 1 Gb, o valor estimado mensal constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos).

Dessa forma o valor global estimado para a contratação foi de R\$ 2.518,80 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos) concernente ao período de 12 (doze) meses.

No entanto, em que pese o valor estimado da contratação seja de R\$ 209,90 mensais, no ato de publicação do aviso de contratação direta, à fl. 44, foi divulgado que a Administração já havia recebido a menor proposta no valor unitário mensal de R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).

As empresas ALGAR TELECOM S/A e PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GOX INTERNET) apresentaram propostas adicionais, conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Data	da	Valor	unitário	Valor Total
	proposta		mensal		
ALGAR	19/09/2024		R\$ 169,	90	R\$ 2.038,80
PROVER (GOX)	20/09/2024		R\$ 167,	90	R\$ 2.014,80

Desta forma, a empresa vencedora foi a PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GOX INTERNET), inscrita no CNPJ 25.042.138/0001-84, que apresentou proposta (fl. 56) no valor global de R\$ 2.014,80 (dois mil, quatorze reais e oitenta centavos), e valor unitário mensal de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) para a realização do serviço, sendo o preço compatível com o mercado e o menor ofertado dentre as empresas que enviaram propostas válidas, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ à fl. 59;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às fls. 69/74;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município à fl. 60;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado à fl. 61;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 à fl. 62;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 65;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT à fl. 64;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à fl. 63;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 66;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à fls. 60/61, 89/90;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento à fl. 68.

Ademais, consoante o item 7.2.4 do Termo de Referência, a empresa PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA (GOX INTERNET) inicialmente apresentou, às fls. 77 e 78, Ato de Outorga nº 2167 de 9 de julho de 2016, em que consta o CNPJ da empresa vinculado à outra razão social (VIP NET LTDA-ME).

Contudo, após contato com a empresa (fl. 85), a mesma encaminhou a esta Divisão (fls. 86/87) o documento correto e atualizado, qual seja, o **Ato de Autorização da ANATEL nº 4334, de 13 de agosto de 2020,** em que consta o CNPJ da empresa vinculado à razão social PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Adicionalmente, em consulta junto ao Portal da ANATEL¹, pesquisando pelo CNPJ da empresa foi possível ratificar a existência de outorga ativa referente à razão social PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fls. 79/80).

Importa destacar ainda que foi solicitado auxílio aos fiscais do contrato (fl. 81), que, mediante análise dos documentos apresentados para a qualificação técnica, atestaram a regularidade da empresa, bem como indicaram o link² para consulta da integralidade do **Ato de Autorização da ANATEL nº 4334, de 13 de agosto de 2020, que versa sobre a prestação de serviços de telecomunicações,** e que consolidou a outorga do serviço objeto da contratação à empresa PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA - GOX INTERNET (fls. 83/84).

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 92**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos *encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico*.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a minuta do contrato à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz Analista de Compras e Contratos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/outorga-e-licenciamento

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador publicacoes.php?acao=publicacao visualizar&i d documento=6628437&id orgao publicacao=0